



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	6

Microtime nº

027189

Artigo 1º - O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, constituído em 23 de Setembro de 1983 é uma Associação (Entidade) Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua Rio Verde, Nrº352 e 357, Bairro Vila Albertina, com o cep. 14060-190, e inscrito no CNPJ Nrº51.820.785/0001-80.

Artigo 2º - O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais tem por finalidade o atendimento às Pessoas Com Deficiências Múltiplas e Severas:

- Prevenir a deficiência;
- Promover o bem estar, a proteção e a integração e/ou a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;
- Estimular os estudos e pesquisas para pessoas com deficiência na sociedade;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências múltiplas e severas, em seu ciclo de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Coordenar e executar os objetivos, programas e a política de atendimento às pessoas com deficiência, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio e sua credibilidade.
- Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética;
- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada ao tratamento dessas pessoas, coordenando e fiscalizando sua execução;
- Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a sua causa em qualquer de seus aspectos;
- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

- j) Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- k) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- l) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários ;
- m) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- n) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- o) Desenvolver e estimular política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos;
- p) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.
- q) Incentivar a participação dos pais e familiares na escola.
- r) Desenvolver Metodologia participativa para intervenção grupal em interface Escola/Família, para fortalecimento das atividades educacionais, através de reuniões, visitas domiciliares (se for necessário), dinâmicas em grupos para troca de experiência.
- s) Promover estudos contínuos e ações de inclusão no contexto familiar, na sociedade e o acesso a todo e qualquer benefício sócio cultural.
- t) Fortalecer parcerias com órgão da comunidade para debater sobre as questões da deficiência, mudar visões estereotipadas sobre pessoas deficientes e promover soluções que beneficiem a inclusão e disponibilizar serviços de apoio educacional compostos por profissionais habilitados nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- u) Garantir suporte social e de moradia às Pessoas com Deficiência institucionalizadas ou em risco de institucionalização por falta de estrutura familiar e comunitária;

Um pouco do mundo que todos necessitam

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOGUA

Microfilme nº

027189027189



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

- v) Atuar como unidade de suporte destinada prioritariamente às Pessoas com Deficiência institucionalizadas em serviço de longa permanência ou em atendimento integral institucional;
- w) Promover a inclusão destas pessoas à vida comunitária .;
- x) Visar a construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida comunitária e ampliação da inserção social;
- y) Contemplar os princípios da inclusão social oferecendo ao usuário um amplo projeto de suporte à vida independente na comunidade;
- z) Implantar ações de integração à Rede Socioassistencial de Alta Complexidade.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, presta serviços permanentes, e, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, condição social ou religião.

Artigo 4º - O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, terá um Regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente; bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos Objetivos Institucionais.

Capítulo II Associados

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>J</i>	<i>8</i>

Microfilme nº

027187

027189

Artigo 6º - O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais é constituído por número Ilimitado de Associados, distribuídos, nas seguintes categorias: contribuintes, beneméritos e honorários.



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

Artigo 7º - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pela consecução dos objetivos do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, após admitidas de acordo com as normas do presente Estatuto.

Artigo 8º - Os Associados não respondem, ativa, passiva e nem subsidiariamente pelas obrigações gerais do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais e serão assim classificados:

- Contribuintes: as pessoas que fizerem doações em dinheiro, mensais ou semestrais, por elas fixadas;
- Beneméritos: as pessoas que sendo ou não contribuintes se destacarem por relevantes serviços prestados ao Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, sejam de ordem técnica, social ou financeira, ou ainda por ações meritórias desenvolvidas em prol das Pessoas Com Deficiências Múltiplas e Severas.
- Honorários: as pessoas que não sendo Associados contribuintes e nem beneméritos façam jus a receber este título do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, pelas notórias atividades sociais desenvolvidas em benefício geral da comunidade.
- Admissão de qualquer categoria de associados será mediante preenchimento de cadastro que será submetido à apreciação da diretoria.
- Qualquer associado poderá desligar-se voluntariamente a título de demissão, mediante requerimento, endereçado à deliberação da diretoria.

Artigo 9º - Constituem direitos dos sócios contribuintes:

- Comparecer e participar das Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com o pagamento da contribuição periódica mencionada no artigo 8º, “a”, deste Estatuto;
- Votar e ser votado para os cargos existentes na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo, desde que não seja funcionário do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, menor de 21 anos, não responda ou tenha respondido a processo criminal e tenha sofrido alguma condenação;
- Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido e desde que também assinado por cinco por cento dos sócios contribuintes, quites com as suas obrigações.

Artigo 10º - Constituem obrigações dos associados contribuintes:

- Pagar pontualmente a contribuição periódica, acatar as determinações sociais da associação e observar as regras estabelecidas neste Estatuto;

Um pouco do mundo que todos necessitam

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
J	9

Microfilme nº

027189 027189



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

- b) Comparecer as assembléias Gerais;
- c) Colaborar nos trabalhos da Associação e apresentar sugestões que visem o seu aperfeiçoamento.

Artigo 11º - Constituem direitos dos Associados beneméritos e honorários:

- a) Sem direito a voto, participar das Assembléias Gerais, opinar, oferecer sugestões e propostas para discussão e deliberação;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões que visem introduzir melhorias e aperfeiçoamento do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- c) Colaborar de modo geral com as atividades programadas pelo Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais.

Artigo 12º - O Associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente e prejudicar o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais ou deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto, será excluído do quadro social, pela Assembléia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria ou qualquer associado.

Parágrafo Único – Da decisão do Órgão que de conformidade com o Estatuto, decretar a Exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III Da Administração

Artigo 13º - São órgãos do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

RTOP J Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

Microfilme nº

ISEM EF ESTO

027189

Artigo 14º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano da Vontade Social será convocada na forma deste estatuto, garantindo a um quinto o direito de promovê-la.

Artigo 15º - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital publicado uma vez em jornal local, ou por carta, com antecedência mínima de dez dias e, somente poderá ser instalada, com a presença mínima de dois terços dos Associados em primeira convocação ou trinta minutos após com qualquer número.

[assinatura]



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, noventa dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Extraordinária pela forma descrita no parágrafo anterior, a qualquer tempo, poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ou por um grupo de vinte por cento dos Associados quites com as suas Obrigações Estatutárias.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo; bem como destituir administradores.
- b) Discutir e deliberar sobre reformas do estatuto;
- c) Examinar, discutir e aprovar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria, relativos a cada exercício social;
- d) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, desde que elencados em pauta precedentemente preparada;
- e) Deliberar sobre a fusão, incorporação e/ou dissolução do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- g) Autorizar a alienação de imóveis;
- h) Cada Associado contribuinte, quites com suas obrigações, terá lugar e direito a um voto na Assembléia Geral, sendo vedado o voto por procuração;
- i) As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria, mas precedidas e secretariadas por Associados eleitos pelos presentes, momentos antes de iniciados os trabalhos;
- j) As Deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados contribuintes participantes da Assembléia;
- k) Discutir e aprovar o regimento interno e suas alterações.

Artigo 17º - A Diretoria será integrada por Associados contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias e contará com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Secretário, Secretário Adjunto e um Diretor Social.

Um pouco do mundo que todos necessitam

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	11

Microfilme nº

827189
027189



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

Parágrafo único – O Mandato dos membros da diretoria será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Cantinho do Céu lar dos Excepcionais e todos os seus haveres;
- b) Promover a realização dos fins a que se destina o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- c) Fazer cumprir fielmente este Estatuto, suas resoluções e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Praticar todos os atos necessários ao regular, o bom funcionamento da Associação;
- e) Elaborar e atualizar, quando necessário, o Regimento Interno do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais e submetê-lo à Assembléia Geral para discussão e aprovação;
- f) Contratar e dispensar funcionários, técnicos, fixar suas funções e estabelecer seus salários;
- g) Observar a execução do Orçamento Mensal e afixar no átrio da sede balancete contendo a relação discriminada de créditos e débitos;
- h) Remeter aos Conselhos Fiscal e Consultivo os casos de sua competência;
- i) Manter os Associados informados sobre as atividades do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- j) Suspender temporariamente do exercício de suas disposições do Artigo 12º deste Estatuto;
- k) Elaborar, no fim de cada exercício financeiro: o Balanço Patrimonial, o Balanço da Receita e Despesa e enviá-los ao Conselho Fiscal para os devidos fins;
- l) Convocar reuniões dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- m) Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 19º - Todos os documentos que digam respeito ao Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, tais como cheques, títulos, etc..., serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for fixado no Regimento Interno, sendo necessário a presença de pelo menos um terço, para deliberações.

Um pouco do mundo que todos necessitam

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA

Microfilme nº
027189 6EMERSTO



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

Artigo 21º - O mandato do Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, poderá ser cassado.

Parágrafo Único – O Diretor que por razões imperiosas tiver que se afastar temporariamente do cargo, deverá formular solicitação, por escrito à Diretoria.

Artigo 22º - As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas interinamente, por indicação da mesma, e quando se tratar do Presidente e do Vice-Presidente, pela Assembléia Geral.

Artigo 23º - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em Atas e estas assinadas pelo presidente e Secretário.

Artigo 24º - Compete ao Presidente :

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas deliberações;
- b) Representar o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- c) Sancionar e Promulgar o Regimento Interno;
- d) Tomar decisões de caráter urgentes e necessárias à boa execução deste Estatuto e dos interesses da Associação, devendo, na primeira reunião, dar conhecimento à Diretoria para referendá-las ou não;
- e) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- f) Convocar Assembléias Gerais;
- g) Instalar a Assembléia Geral;
- h) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício social findo;
- i) Decidir com seu voto, no caso de empate, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) Nomear auxiliares, representantes, departamentos e comissões;

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos com todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	13

"Um pouco do mundo que todos necessitam"

Microtime nº
BEM-ESTAR
027189



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, fazer a leitura do expediente e lavrar as Atas;
- b) Promover processos administrativos internos, emitir parecer e encaminhá-los à Diretoria para deliberação;
- c) Facultar ao Conselho Fiscal em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes ao Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- d) Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos ocasionais;
- e) Manter em dia e assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- f) Organizar, cuidar e ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros, Papéis, Atos Constitutivos e demais documentos do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais.

Artigo 27º - Compete ao Secretário Adjunto, substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Orientar e fiscalizar toda a arrecadação do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais e adotar as providências para que tudo se realize de modo eficiente e pontual;
- b) Fiscalizar a Receita e Despesa do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais e apresentar os respectivos balancetes;
- c) Verificar o movimento do caixa, conferir os Documentos e examinar os Comprovantes;
- d) Providenciar para que sejam abertas contas bancárias, escolhidas pela Diretoria, para movimentação do dinheiro arrecadado pela Associação;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, os Livros, Escrituras, Títulos que representam aquisição de bens e mantê-los atualizados;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- g) Apresentar à Diretoria, sempre que solicitado por esta, relatórios sobre a situação financeira da Associação e, também a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembléia Geral para exame, discussão e deliberação.

Um pouco do mundo que todos necessitam

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
J	14

027189



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94

Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro Adjunto, colaborar com o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ocasionais, com os mesmos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Social, juntamente com a Diretoria, realizar eventos e promoções que visem obter fundos para o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais e divulgar as atividades desta para a comunidade, através de meios possíveis e convenientes.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia geral para um mandato idêntico ao da Diretoria, será composto de três membros efetivos e três suplentes, devendo necessariamente um deles ser Contador, Administrador de Empresas ou Economista, sendo permitida a reeleição.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a contabilidade do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria;
- Examinar os Livros de Escrituração da Associação e a regularidade no recolhimento dos Tributos devidos pela mesma;
- Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro e emitir parecer a respeito dos mesmos;
- Examinar e emitir parecer sobre os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório e a Prestação de Contas Anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados para substituí-los, observada a ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso e assim sucessivamente.

Artigo 33º - O Conselho Consultivo, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo obrigatório que, pelo menos, 80 por cento dos integrantes deste conselho já tenham sido Diretores desta Associação.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Consultivo:

Um pouco do mundo que todos necessitam

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
J	15

Microfilme nº

027189



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

- Avaliar para aprovar ou não a candidatura do Presidente e do Vice-Presidente que deverão ser eleitos por Assembléia Geral na eleição a seguir;
- Responder consultas formuladas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral ou por qualquer Associado, em assuntos que digam respeito aos interesses do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- Apresentar sugestões à Diretoria que tenham por objetivo o aperfeiçoamento e crescimento da Associação;
- Colaborar para a consecução dos fins, proposta pelo Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais;
- Encaminhar à Assembléia Geral, quando convocada na forma deste Estatuto, propostas para discussão e deliberação sobre assuntos de interesse do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais.

Capítulo IV Do Patrimônio Social

RTOPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	46

Microfilme nº

Artigo 35º - O Patrimônio Social da Associação será constituído pelas contribuições dos Associados ou terceiros; rendas diversas, doações, subvenções, qualquer outro auxílio recebido e pelos bens móveis e imóveis que o Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais adquirir.

Parágrafo Único – O Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos Objetivos Institucionais no Território Nacional, e, também, as Subvenções e Doações recebidas nas finalidades, a que esteja vinculada.

Capítulo V Das Eleições

Artigo 36º - As eleições dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo processar-se-ão por meio de chapas completas para os três órgãos, devidamente registradas na secretaria do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais até três dias antes da data fixada para sua realização.

Parágrafo Primeiro – Somente os Associados contribuintes, quites com as suas obrigações estatutárias, não funcionários ou técnicos do Cantinho do Céu Lar dos



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

Excepcionais, poderão se inscrever para concorrer aos cargos eletivos mencionados neste artigo.

Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas por meio de votação secreta.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inscrição de chapa única, a votação, a critério da Assembléia Geral, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Quarto – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos Associados presentes na Assembléia Geral e, no caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria seja o mais idoso.

Parágrafo Quinto – Não serão permitidos votos por procuração ou delegação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37º - O Presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma do Artigo 39º deste Estatuto.

Artigo 38º - A Extinção do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, será decidida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com poderes para resolver sua fusão, incorporação ou dissolução, devendo, neste último caso, destinar o seu eventual patrimônio remanescente a Associação registrada no C.N.A .S. ou Associação Pública à critério da Instituição.

Artigo 39º - O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, bem como a destituição de administradores, em primeira convocação, por decisão da maioria Absoluta (2/3) dois terços, e nas convocações seguintes, com número não inferior a (1/3) um terço dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Artigo 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Primeira Assembléia Geral.

Um pouco do mundo que todos necessitam

027189

RTOPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA

Microfilme nº

SEP DEE 187



CANTINHO DO CÉU LAR DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 51.820.785/0001-80

ENTIDADE FILANTROPICA

Utilidade Publica Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Publica Estadual Lei nº 8.884 de 08/09/94
Utilidade Publica Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Rua Rio Verde, 352 – Ipiranga – Fones: (16)3622 4543 –3622 0853 – Cep 14060-190 – Ribeirão Preto – SP
E-mail: ceu.lar@terra.com.br - www.cantinhodoceu.org

OBSERVAÇÃO – A presente reforma, deste Estatuto do Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, foi aprovada, por unanimidade, na Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/06/2011, às 18:00 horas, em segunda convocação, realizada na sede da Associação.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
f	10/10

Microfilme nº

027187
SEM EFEITO
027189

06 JUN. 2011

Dr. Ernesto Antonio Quintella da Cunha
Presidente.

Visto

Dr. José Jesus da Silva
Advogado
OAB/SP – 57.690



Um pouco do mundo que todos necessitam